



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.431 DE 22 DE MAIO DE 1991

Majora o Salário do Professorado Municipal regido pela CLT.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

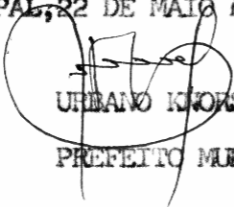
ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do Professorado Municipal, regido pela CLT, para o mês de maio do corrente ano, conforme o aumento de 30%.

- | | | |
|------------------|-----------------------|--|
| NÍVEL I | CR\$ 36.030,32 | - Para os que possuem o curso fundamental , ou antigo primário. |
| NÍVEL II | CR\$ 39.600,80 | - Para os que possuem o curso de 1ª Grau e os que estiverem cursando a Escola Normal. de 2ª grau por dois anos. |
| NÍVEL III | CR\$ 43.832,65 | - Para professores formados por Escola Normal de 2ª Grau ou qualquer curso de 2ª grau e que exerçam suas atividades no magistério Municipal por cinco anos. |

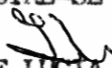
ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios para o exercício de 1991.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos aplicar-se-ão retroativamente a data de 1º.05.91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE MAIO DE 1991.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE